

autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Rocha*.

**Aviso de contumácia n.º 7867/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 265/99.9JASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Duarte Figueiredo Carvalho, filho de Duarte Conceição Carvalho e de Arminda de Jesus Figueiredo, de nacionalidade angolana, nascido em 17 de Novembro de 1970, com domicílio na Rua Cidade de Leiria, 2, 1.º, esquerdo, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Rocha*.

**Aviso de contumácia n.º 7868/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 185/02.1TAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Gabriel Henriques M. Silva, filho de Alberto Kemp da Silva e de Maria Rosa Pires Henriques, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Maio de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11430066, com domicílio na Rua Rainha D. Leonor, 17, rés-do-chão, direito, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 27 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Rocha*.

**Aviso de contumácia n.º 7869/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo abreviado, n.º 241/99.1GCSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Maria Pinho, filho de Alfredo Augusto de Pinho e de Maria da Conceição Peixoto, natural de Murtosa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Abril de 1918, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 10038248, com domicílio na Rua Tomás Ribeiro, 73, rés-do-chão, esquerdo, Praias do Sado, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 18 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial cele-

brados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Rocha*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

**Aviso de contumácia n.º 7870/2005 — AP.** — O Dr. António José Martins Cabral, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2878/96.1TASTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Albertina Dias de Andrade, filha de Agostinho Fernandes de Andrade e de Piedade Dias Fernandes, natural de Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 2 de Setembro de 1945, divorciada, titular do número de identificação fiscal 140717455, e do bilhete de identidade n.º 26629/9 (caducado), com domicílio na Rua das Olarias, 11, rés-do-chão, 7570 Grândola, por se encontrar acusada da prática do crime de burla previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 19 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação no Tribunal.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *António José Martins Cabral*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Faisca*.

### VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

**Aviso de contumácia n.º 7871/2005 — AP.** — O Dr. Sérgio Almeida, juiz de direito da Vara de Competência Mista do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 521/95.5JASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido António José da Silva, com domicílio no Estabelecimento Prisional, Carregueira, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea e), e previsto e punido, actualmente, nos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, e nos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Código Penal (versão de 1995), um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea e), e previsto e punido, actualmente, nos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 1, e um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea e), e previsto e punido, actualmente, nos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, por despacho de 6 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

15 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Sérgio Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Ana Bela Ramalho Ramos Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 7872/2005 — AP.** — O Dr. Luís Ribeiro, juiz de direito da Vara de Competência Mista do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 576/01.5PCSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Gonçalves Relógio, filho de António Gonçalves Relógio e de Custódia Maria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Março de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12411098, com domicílio na Rua Mário Sacramento, 30, 3.º, C, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 11 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de obter ou renovar documentos e certidões, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de

identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das Conservatórias do registo civil, comercial, predial e automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

11 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Bela Ramalho Ramos Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 7873/2005 — AP.** — O Dr. João Moreira do Carmo, juiz de direito da Vara de Competência Mista do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 5864/04.6TBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Lúcio Almeida Tavares, filho de Jacinto Tavares e de Doroteia Vaz Almeida Vieira Monteiro, natural de Setúbal, São Sebastião, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Maio de 1982, solteiro, com domicílio na Rua Forte da Bela Vista, lote 10, D, 27, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelos artigos 275.º, n.º 3, do Código Penal, por referência ao artigo 10.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 37313, de 21 de Fevereiro de 1949, praticado em Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil e automóvel, cartórios notariais, CICC e embaixadas e consulados, designadamente em França, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *João Moreira do Carmo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felisbela Silva Santos*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

**Aviso de contumácia n.º 7874/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Alves, juíza direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Silves, faz saber que no processo abreviado, n.º 809/03.3GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Mikael Bonometti, filho de Vítor Manuel Gonçalves da Silva e de Patrícia Bonometti, nacional de França, nascido em 20 de Novembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 000978300929, com domicílio em 2, Place Conté, 78540 Vernouillet, Franca, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Manso*.

**Aviso de contumácia n.º 7875/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Alves, juíza direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Silves, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 14/03.9FCPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Anacleto Simões de Oliveira Rosas, filho de Avelino de Oliveira Rosas e de Carolina Rodrigues Simões, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Abril de 1965, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7526991, com domicílio na Rua Marquês de Pombal, 76, rés-do-chão, Cantanhede, 3060-185 Cantanhede, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de proibições ou interdições, previsto e punido pelo artigo 353.º do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou

detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Manso*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

**Aviso de contumácia n.º 7876/2005 — AP.** — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Silves, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 43/03.2GASLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Anzhelika Kalinina, filho de Kalinine Oleg e de Kalinina Alia, natural da Ucrânia, nascido em 21 de Novembro de 1981, solteiro, titular do passaporte n.º AH238360 com domicílio na Rua Humberto Delgado, 56, 8.º C, Armação de Pêra, se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 30 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Irene Clotilde de O. A. Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 7877/2005 — AP.** — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Silves, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 68/03.8TBSLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Miguel dos Reis Teixeira Magalhães, filho de Henrique Manuel Teixeira Magalhães e de Celeste Santos Reis Teixeira Magalhães, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido em 23 de Março de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 5665338, com domicílio na Avenida Almirante Reis, 112, 1.º, Lisboa, 1150 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelos artigos 231.º do Código Penal e 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93 de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-A anexa, por despacho de 17 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude do arguido já ter sido julgado.

19 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Irene Clotilde de O. A. Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 7878/2005 — AP.** — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Silves, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 607/04.7GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduard Vasenev, filho de Vitaliv Vasenev e de Rima Vesenev, de nacionalidade russa, nascido em 10 de Julho de 1969, casado, titular da licença de condução n.º FA-185232, com domicílio na Edifício Domus Maris, Apartado 978, Olhos de Água, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 17 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto